JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E QUANTITATIVO.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar, sob os aspectos técnico, administrativo e assistencial, a necessidade de celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual decorrente do Credenciamento vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, firmado com a pessoa jurídica **C R DA SILVA BARROS FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.615.501/0001-00**, cujo objeto compreende a prestação de serviços profissionais na especialidade de Odontologia, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Belterra.

Considerando a proximidade do término da vigência contratual, indicada para **02 de janeiro de 2027**, e a permanência da necessidade administrativa que motivou a contratação, evidencia-se a conveniência e a necessidade de adoção tempestiva das providências administrativas pertinentes à prorrogação da vigência por mais **12 (doze) meses**, acompanhada da correspondente adequação quantitativa, desde que devidamente justificada e juridicamente admissível, com o propósito de assegurar a continuidade, a regularidade e a efetividade dos serviços odontológicos disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A continuidade da prestação dos serviços odontológicos reveste-se de inequívoca relevância pública, por integrar o conjunto de ações essenciais desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, constituindo instrumento indispensável à promoção, à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças e agravos que acometem a saúde bucal da população. Tais serviços encontram-se alinhados aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente à universalidade do acesso, à integralidade da assistência e à equidade no atendimento, bem como às orientações da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente.

Nesse contexto, a manutenção dos serviços contratados mostra-se imprescindível para garantir a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde, assegurar o acompanhamento dos usuários, viabilizar a conclusão dos tratamentos em andamento e preservar a capacidade de resposta da rede municipal diante das demandas odontológicas existentes. A assistência odontológica regular contribui diretamente para a prevenção de agravos, a identificação precoce de patologias, a redução de complicações clínicas e a melhoria das condições gerais de saúde e qualidade de vida dos munícipes.

Cumpre ressaltar que eventual interrupção ou descontinuidade dos serviços poderá ocasionar consequências prejudiciais à organização da assistência, incluindo a ampliação da demanda reprimida, o comprometimento dos tratamentos iniciados, o agravamento de condições bucais passíveis de intervenção oportuna e a consequente sobrecarga dos demais pontos de atendimento da rede pública. Tais circunstâncias poderiam comprometer a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde e dificultar a execução regular das políticas públicas de saúde bucal, com reflexos negativos sobre a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à coletividade.

Registra-se, ainda, que a manutenção da relação contratual deverá considerar o desempenho da pessoa jurídica credenciada na execução dos serviços, mediante avaliação dos registros de fiscalização e dos documentos constantes do processo, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, à qualidade da assistência prestada, à regularidade dos atendimentos e à observância dos padrões técnicos e éticos aplicáveis. A eventual prorrogação deverá, igualmente, estar condicionada à permanência dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos, à compatibilidade

dos valores praticados com as condições aplicáveis ao credenciamento e ao atendimento dos demais pressupostos legais e contratuais pertinentes.

Considerando que a empresa contratada vem executando o serviço com observância das obrigações contratuais assumidas com esta secretaria. A presente alteração encontra amparo no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assim dispõe:

> *"Art. 107. Art. 107 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."*

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, e em azão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), sendo razoável admitir a contratação pelo prazo de mais 12 meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

O valor que será aditivado para o Contrato de Credenciamento 004/2026 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE/ DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Nº DE PROFISSIONAL	UNID	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	**ODONTOLOGIA Descrição da atividade: Profissional 30 horas semanais.**	1	MÊS	12	**R$ 7.671,40**	**R$ 92.056,80**
Valor do Contrato Original : R$ 76.714,00 (Setenta e SEIS Mil e setecentos e quatorze reais) **Valor do 1° Aditivo** R$ 92.056,80(Noventa e dois mil cinquenta e seis reais e oitenta centavos) **Valor Global:** R$ 168.770,80(cento e sessenta e oito mil e setecentos e setenta reais)						

Diante do exposto, justifica-se a adoção das providências administrativas necessárias à análise e à formalização do Termo Aditivo, visando à prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e à correspondente adequação quantitativa, caso juridicamente admissível e devidamente fundamentada, a fim de garantir a continuidade dos serviços odontológicos, preservar a regularidade da assistência ofertada pela rede municipal de saúde e assegurar à população de Belterra o acesso contínuo, qualificado e humanizado às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

. Belterra-PA, 27 de Outubro de 2026

EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253 Assinado de forma digital por EDJANE MEDEIROS ALVES:43953433253

Edjane Medeiros Alves
Secretaria Municipal de Saúde
Dec 201/2025